



“É COMO ESPERAR POR ALGO ALEM DA MORTE”: UMA ANÁLISE SOBRE O PROCESSO TRANSEXUALIZADOR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Kaoanne Wolf Krawczak¹

Bianca Strücker²

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar o processo transexualizador do sistema único de saúde (SUS). Parte-se da hipótese de que o processo transexualizador é o recurso mais adequado e que este apresenta altos índices de sucesso, entretanto é um processo lento, burocrático e demorado. Como objetivos específicos serão abordadas temáticas sobre o funcionamento do processo transexualizador no SUS, desde a conceituação, legislação, funcionamento até índices sobre o atendimento de transexuais pelos profissionais do sistema único, relatos do que representa participar do processo transexualizador e ainda qual a realidade do atendimento que é oferecido aos transexuais no SUS. Para a realização dos objetivos utilizou-se do método hipotético-dedutivo, através de revisão bibliográfica. O Artigo será estruturado em dois tópicos: 1) O Processo Transexualizador do SUS: uma abordagem teórica e legislativa; e, 2) “É como esperar por algo além da morte”: a realidade do Processo Transexualizador do SUS.

Palavras-chave: Direitos Especiais. Direito à saúde. Processo Transexualizador. Sistema Único de Saúde. Transexuais.

Abstract: This paper aims to analyze the transsexualizing process of the single health system (SUS). It is assumed that the transsexualising process is the most appropriate resource and that it has high success rates, however it is a

¹ Doutoranda e Bolsista Integral CAPES no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Curso de Doutorado em Direitos Especiais da URI/SAN. Mestra em Direito pela UNIJUÍ. E-mail: kaoanne.krawczak@gmail.com CV: <http://lattes.cnpq.br/0939417143976643>

² Acadêmica do curso de Doutorado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, pesquisadora bolsista da CAPAS, advogada. E-mail: biancastrucker@hotmail.com.

slow, bureaucratic and time consuming process. As specific objectives will be addressed thematic about the functioning of the transsexualising process in the SUS, from conceptualization, legislation, operation to indices on the care of transsexuals by professionals of the single system, reports of what it means to participate in the transsexualising process and what is the reality of care. which is offered to transsexuals in SUS. To achieve the objectives we used the hypothetical-deductive method, through literature review. This paper will be structured in two topics: 1) The Transgendering Process of SUS: a theoretical and legislative approach; and 2) "It's like waiting for something beyond death": the reality of the SUS Transgender Process.

Keywords: Special rights. Right to health. Transsexualizing Process. Health Unic System. Transsexuals.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A transexualidade hoje é um assunto bastante recorrente, inclusive ocupando páginas de revistas, programas de televisão e até mesmo capítulos de novela. Apesar disso, a transexualidade é ainda tratada com muito preconceito, pois “para a maioria, o transexual ainda é um ser estranho a tudo e a todos, quase como se não fosse humano, o que implica incontáveis desconfortos, levando-os, quase sempre, à margem da sociedade [...]”³ E mais, “todo e qualquer tema que esteja ligado à questão sexualidade é ainda cercada por inúmeros mitos e preconceitos que acabam por evitar que estes sejam discutidos no grande grupo”.⁴ Se apenas falar no assunto ainda é um tabu, com a integração dos transexuais na sociedade o problema é ainda maior, pois ela não ocorre de forma efetiva dos. E é aí que está o problema, ela não ocorre. E quando ocorre, é marcada por diversos processos traumáticos para os transexuais e para aqueles que tentem realizá-la de forma efetiva.

O presente trabalho tem como objetivo analisar o processo transexualizador do sistema único de saúde (SUS). Parte-se da hipótese de que o processo transexualizador é o recurso mais adequado e que este

³ SCHEIBE, Elisa. **Direitos da personalidade e transexualidade:** a promoção da dignidade da pessoa humana em uma perspectiva plural. 2008. 195 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Universidade do Vale do Rio Dos Sinos, São Leopoldo, 2008. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/2430>. Acesso em: 30 jun. 2017. P. 11.

⁴ STURZA, Janaína Machado; SCHORR, Janaína Soares. Transexualidade e os Direitos Humanos: Tutela Jurídica ao Direito à Identidade. **Cesumar**, Paraná, v. 15, n. 1, jan./jun. 2015, p. 265-283. Disponível em: <http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/4101>. Acesso em: 04 mar. 2018. P. 267.

apresenta altos índices de sucesso, entretanto é um processo lento, burocrático e demorado.

Como objetivos específicos serão abordadas temáticas sobre o funcionamento do processo transexualizador no SUS, desde a conceituação, legislação, funcionamento até índices sobre o atendimento de transexuais pelos profissionais do sistema único, relatos do que representa participar do processo transexualizador e ainda qual a realidade do atendimento que é oferecido aos transexuais no SUS.

Assim para a realização do presente trabalho será utilizado o método hipotético-dedutivo, tendo como metodologia a pesquisa do tipo exploratória, através de revisão bibliográfica, na qual se utilizou, no seu delineamento, da coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores.

Assim para a realização do presente trabalho será utilizado o método hipotético-dedutivo, tendo como metodologia a pesquisa do tipo exploratória, através de revisão bibliográfica, na qual se utilizou, no seu delineamento, da coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores.

Desse modo o artigo será estruturado em dois tópicos: 1) O Processo Transexualizador do SUS: uma abordagem teórica e legislativa; e, 2) “É como esperar por algo além da morte”: a realidade do Processo Transexualizador do SUS.

O PROCESSO TRANSEXUALIZADOR NO SUS: UMA ABORDAGEM TEÓRICA E LEGISLATIVA

Tendo em vista que os transexuais são pessoas possuem incompatibilidade entre sua identidade de gênero e seu sexo biológico, “segundo uma concepção moderna, o transexual masculino é uma mulher com corpo de homem. Um transexual feminino é, evidentemente, o contrário. São, portanto, portadores de neurodiscordância de gênero”.⁵ Esse procedimento

⁵ VIEIRA, Tereza Rodrigues. Adequação de Sexo do Transexual: aspectos psicológicos, médicos e jurídicos. **Revista Psicologia – Teoria e Prática**: São Paulo, v. 2, n. 2, 2000, p.

cirúrgico é a cirurgia de transgenitalização – se apresentando, hoje, como a melhor solução para esses casos de não identificação, a qual é “prevista e autorizada pela resolução n° 1.955/10 do Conselho Federal de Medicina”.⁶ Mas, apesar de hoje se apresentar como o recurso mais adequado, que apresenta altos índices de sucesso, inclusive sendo realizada por profissionais que se especializam e se dedicam a este tipo de procedimento, antes de se optar por ela é preciso observar diversos requisitos. “Entre as especificações, os mais importantes para seguir o procedimento correto estão nos artigos 3° e 4° da Resolução n. 1.955/10 do Conselho Federal de Medicina”.⁷ No artigo 3° constam os critérios que devem ser obedecidos para que os sujeitos se enquadrem como transexuais e possam realizar a cirurgia, enquanto o artigo 4° define por quais avaliações os pacientes selecionados devem passar. Assim seguem:

Artigo 3º. Que a definição de transexualismo obedecerá, no mínimo, aos critérios abaixo enumerados: 1) Desconforto com o sexo anatômico natural; 2) Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto; 3) Permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos; 4) Ausência de outros transtornos mentais.⁸

Artigo 4º. Que a seleção dos pacientes para cirurgia de transgenitalismo obedecerá a avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, obedecendo os critérios abaixo definidos, após, no mínimo, dois anos de acompanhamento conjunto: 1) Diagnóstico médico de transgenitalismo; 2) Maior de 21 (vinte e um) anos; 3) Ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia.⁹

Importante salientar que a resolução trata da cirurgia como adequação de sexo, e não como mudança de sexo como é chamada, erroneamente, pela

88-102. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/1113/822>. P. 89.

⁶ CRUZ, Rodrigo Chandohá. **O reconhecimento do transexual pelo ordenamento jurídico brasileiro**. Monografia (Graduação) – UNIVALI, Graduação em Direito, 2009. Orientador: Professora MSc. Andrietta Kretz Viviani. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Rodrigo%20Chandoha%20da%20Cruz.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2018. P. 59

⁷ BRASIL. **Resolução Conselho Federal de Medicina n. 1955/10**. Brasília: Diário Oficial da União, 2010. Disponível em: http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm. Acesso em: 16 jul. 2017.

⁸ BRASIL, 2010, s.p.

⁹ BRASIL, 2010, s.p.

maioria das pessoas. E também menciona os locais onde as cirurgias devem ser realizadas, ao passo que “os procedimentos cirúrgicos de adequação de fenótipo feminino para masculino devem ser praticados em hospitais universitários, ou hospitais públicos, com fim de pesquisa”, conforme diz o artigo 5º da referida resolução.

Ainda, quanto à cirurgia de adequação de sexo, deve-se que abordar o papel do Sistema Único de Saúde (SUS) neste processo. Assim, com base na Portaria Nº 2.803/13, que redefiniu e ampliou o processo transexualizador no SUS, tem-se que estas cirurgias podem ser realizadas pelo SUS, desde 2008, porém, estas apenas serão concretizadas se os pacientes atenderem certos requisitos, como por exemplo, “maioridade, acompanhamento psicoterápico por pelo menos dois anos, laudo psicológico/psiquiátrico favorável e diagnóstico de transexualidade”.¹⁰

Assim, pode-se conceituar o processo transexualizador ou cirurgia de adequação de sexo como

um conjunto de estratégias assistenciais para transexuais que pretendem realizar modificações corporais do sexo, em função de um sentimento de desacordo entre seu sexo biológico e seu gênero - em atendimento às legislações e pareceres médicos.¹¹

Para melhor exemplificar o atendimento do SUS aos transexuais, seguem dados

No Brasil, o Ministério da Saúde oferece atenção às pessoas nesse processo por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) desde a publicação da Portaria Nº 457, de agosto de 2008. Até 2014, foram realizados 6.724 procedimentos ambulatoriais e 243 procedimentos cirúrgicos em quatro serviços habilitados no processo transexualizador no SUS.¹²

Mas, além da cirurgia, outros procedimentos precisam ser adotados, como a submissão a tratamentos hormonais, colocação de próteses de

¹⁰ PORTAL BRASIL. **Cirurgias de mudança de sexo são realizadas pelo SUS desde 2008.** Brasília: Portal Brasil, 2015. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/cirurgias-de-mudanca-de-sexo-sao-realizadas-pelo-sus-desde-2008>. Acesso em: 07 mar. 2018. S.p.

¹¹ PORTAL BRASIL, 2015, s.p.

¹² PORTAL BRASIL, 2015, s.p.

silicone, procedimentos estéticos, entre outros. Nesse sentido, normalmente, como explica Cruz¹³,

o homem faz uso de próteses de silicone e aplicações de colágeno no rosto para ficar mais parecido como uma mulher, com traços mais finos, além de a voz afinar com o uso de hormônio feminilizante. No caso das mulheres transexuais, ao utilizarem, a linha do cabelo começa a retroceder, a voz fica mais grossa, e a menstruação para de ocorrer.

Além disso, é preciso mencionar que, que após ocorrer à triagem dos transexuais, é preciso dar atenção à fase pós-operatória, de modo que “inclinamo-nos pela submissão do transexual a uma equipe multidisciplinar de profissionais especializados no assunto. Tal quadro deve ser composto por, pelo menos, um endocrinologista, um psiquiatra, um psicólogo e um cirurgião plástico”¹⁴, devendo estes profissionais analisar “o grau de feminilidade ou masculinidade do paciente”.¹⁵ Entretanto, nas palavras de Ventura e Schramm,

A situação atual é que, apesar do reconhecimento jurídico do direito da pessoa transexual ao acesso às modificações corporais e alteração da sua identidade sexual, a legitimidade dessa prática está condicionada à confirmação de um diagnóstico psiquiátrico e ao cumprimento de um protocolo terapêutico, cujos critérios e condições mínimas são estabelecidos previamente pela instituição médica, e implicam substancial redução da autonomia do sujeito transexual, e dos próprios profissionais de saúde, no processo transexualizador.¹⁶

O fenômeno transexual, nas palavras de Castel¹⁷, em sua versão contemporânea, revela uma dialética que após ser desenvolvida resultou na criação de uma doença, envolvendo disputas e consensos entre as diversas especialidades médicas – entre medicina, ciências sociais, direitos e demais saberes, e os movimentos organizados. De modo que a problemática psicossocial revela que “existe uma ruptura entre o corpo e a mente do

¹³ CRUZ, 2009, p. 62.

¹⁴ VIEIRA, 2000 p. 90.

¹⁵ VIEIRA, 2000 p. 90.

¹⁶ VENTURA, Miriam; SCHRAMM, Fermin Roland. Limites e possibilidades do exercício da autonomia nas práticas terapêuticas de modificação corporal e alteração da identidade sexual. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, 2009, p. 65-93. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-73312009000100005>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010373312009000100005&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 03 mar. de 2018. P. 66

¹⁷ apud VENTURA; SCHRAMM, 2009.

transexual, que se sente como tivesse nascido no corpo errado, como se esse corpo fosse um castigo ou mesmo uma patologia congênita”.¹⁸

Entretanto, apesar de o transexual se considerar “pertencente ao sexo oposto, entalhado com o aparelho sexual errado, o qual quer ardentemente erradicar”¹⁹ através da cirurgia de redesignação sexual, para ter acesso a tais “modificações corporais e alteração da sua identidade sexual”²⁰ ele precisa passar por um protocolo. Nessa perspectiva, nas palavras de Ventura e Schramm,

O protocolo diagnóstico e terapêutico responde a uma preocupação ética e jurídica significativa que envolve as práticas de saúde em geral, e se relaciona com o dever do Estado, representado por suas instituições, de proteção das pessoas [...] e, ao mesmo tempo, de garantir o acesso seguro aos avanços técnicos e científicos de forma igualitária e sem discriminação de qualquer espécie.²¹

Nesse sentido, esse protocolo foi criado com o objetivo de se fixarem descrições e prescrições sobre o modo mais adequado de se viver a transexualidade, ou seja, restringindo e estabelecendo limites para que a prática das intervenções seja realizada de forma segura, de modo a não provocar mais sofrimentos a estes sujeitos. Ao passo que “para a psicanálise, a sexualidade e principalmente a diferença sexual, são fenômenos complexos que definem formas de manifestação das subjetividades”.²²

“De modo que o tratamento e diagnóstico se baseiam nas Normas de Atenção da antiga HBIGDA, no DSM, da APA e no CID da OMS.²³ Sendo “o processo transexualizador composto pelas exigências que os programas de redesignação definem como obrigatórias para os/as candidatos/as.”²⁴

¹⁸ HOGEMANN, Edna Raquel; CARVALHO, Marcelle Saraiva de. O biodireito de mudar: transexualismo e o direito ao verdadeiro eu. *Âmbito Jurídico*, 2015. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9668. Acesso em: 03 mar. 2018. P. 2.

¹⁹ HOGEMANN; CARVALHO, 2015, p. 3.

²⁰ VENTURA; SCHRAMM, 2009, p. 67.

²¹ VENTURA; SCHRAMM, 2009, p. 67.

²² ARAN, Márcia. A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero. *Agora*, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 1, 2006, p. 49-63. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1516-14982006000100004>. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/agora/v9n1/a04v9n1.pdf>. Acesso em: 03 Mar. 2018. P. 55.

²³ MARTINI, Sandra Regina; SCHUMANN, Berta. *Direito e transexualidade: implicações sociais e jurídicas*. Vol. III. Porto Alegre: Evangraf, 2017. P. 58.

²⁴ MARTINI; SCHUMANN, 2017, p. 59.

"É COMO ESPERAR POR ALGO ALÉM DA MORTE": A REALIDADE DO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR NO SUS

A cirurgia de redesignação sexual só pode ser realizada após as transexuais passarem por todo esse processo e seguir o protocolo por no mínimo dois anos. Sem falar que ele é “conduzido sob a orientação patologizada da travestilidade e da transexualidade, não buscando a promoção da saúde dessas pessoas, mas que tenta tratar uma doença (que não existe de fato).”²⁵ E que “trata-se de um programa demorado e burocrático, que atende a um número ínfimo de indivíduos, o que ajuda a aumentar a procura dessas pessoas pelos serviços clandestinos [...]”.²⁶ Sendo que mais de 10 anos após a edição da lei que regulamenta o processo transexualizador no SUS “Pelo menos 288 pessoas trans estão inscritas em listas de espera para cirurgias envolvendo transição de gênero nos cinco hospitais habilitados pelo SUS que oferecem estes tipos de procedimentos na rede pública de saúde.”²⁷ Tais números (fig. 30) “foram calculados com base nas respostas das instituições obtidas pelo G1 por meio da Lei de Acesso à Informação e pelas assessorias de imprensa.” (s.p.)

Das 288 pessoas trans que estão na lista de espera para fazer uma cirurgia, 80 estão na fila do HC da FMUSP; 70 na fila do HC da UFPE; 70 na fila do HUPE; 50 na fila do HC de Porto Alegre; e 18 na fila do HC de Goiânia. “Os dados foram enviados pela Lei de Acesso à Informação (RJ, GO e RS) e por assessorias de imprensa (PE e SP).”²⁸

De modo que “Todos os médicos ouvidos pelo G1 dizem que, para atender a toda a demanda, a equipe precisa de reforços. Em Goiânia, por exemplo, a ginecologista Mariluzza Terra conta que há apenas um profissional

²⁵ MAZARO, Juliana Luiza; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Da precariedade do acesso à saúde, das políticas públicas ineficazes e das técnicas clandestinas de modificação corporal utilizadas pelas travestis e mulheres trans. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 37, dez. 2017, p. 146-165. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/73403>. Acesso em: 12 jan. 2019. P. 160)

²⁶ MAZARO; CARDIN, 2017, p. 160-161.

²⁷ CAESAR, Gabriela. **Quase 300 transgêneros esperam cirurgia na rede pública 10 anos após portaria do SUS**. G1, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2018/08/19/quase-300-transgeneros-esperam-cirurgia-na-rede-publica-10-anos-apos-portaria-do-sus.ghtml>. Acesso em: 15 jan. 2018. S.p.

²⁸ CAESAR, 2018, s.p.

de cada especialidade.”²⁹ Os médicos relatam também “que as equipes ainda são reduzidas e que não há profissionais suficientes para aumentar o número de cirurgias por mês. Em geral, a média é de apenas uma ou duas cirurgias por mês em cada instituição”.³⁰ Desde 2008 “foram 474 procedimentos cirúrgicos em transexuais e travestis, de acordo com levantamento do Ministério da Saúde.”³¹ Entretanto, isso “não significa que 474 pessoas trans foram operadas desde 2008 na rede pública. A cirurgia de redesignação sexual (que adequa a genitália ao gênero da pessoa), por exemplo, costuma exigir mais de um procedimento.”³²

Conforme a médica ginecologista Mariluzza Terra, que trabalha há 19 anos com a saúde da população trans no Hospital das Clínicas da UFG, em Goiás:

As pacientes e os pacientes fazem dois anos [de acompanhamento] e estão prontos [para a cirurgia], mas não adianta eles estarem prontos porque a gente não consegue dar vazão. A gente não consegue fazer quatro, seis cirurgias por mês, mas só uma cirurgia. Esse é o problema. Se a gente tivesse duas ou três equipes, eles não precisariam esperar tanto.³³

Os médicos relatam também que a equipe e a estrutura são insuficientes para atender ao público de transgêneros: “o número de hospitais que fazem as operações precisa aumentar para um paciente não ter de viajar, por exemplo, de Feira de Santana (BA), para fazer o procedimento em Porto Alegre (RS).”³⁴ Mesmo 10 anos após continuam existindo “apenas cinco unidades habilitadas pelo SUS e que oferecem as cirurgias.”³⁵ Estas estão localizadas em Goiânia, Recife, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo. “A unidade mais recente é o HC de Recife, que está habilitado pelo SUS desde outubro de 2014 e ainda é a única instituição no Nordeste. Não há unidade na Região Norte.”³⁶ Porém, há

²⁹ CAESAR, 2018, s.p.

³⁰ CAESAR, 2018, s.p.

³¹ CAESAR, 2018, s.p.

³² CAESAR, 2018, s.p.

³³ CAESAR, 2018, s.p.

³⁴ CAESAR, 2018, s.p.

³⁵ CAESAR, 2018, s.p.

³⁶ CAESAR, 2018, s.p.

atendimentos ambulatoriais a pessoas trans em hospitais de outras capitais. Essas unidades oferecem, por exemplo, acompanhamento psicológico e endocrinológico ao público. Seis estão credenciadas pelo SUS e outras 18 iniciativas funcionam por iniciativa do governo estadual ou municipal. Dessas 18, sete estão no estado de São Paulo. Apenas três unidades no Brasil fazem acompanhamento preventivo, com foco em crianças e adolescentes de 3 a 17 anos. Uma das unidades está na capital de São Paulo; outra, em Campinas; e a terceira, em Porto Alegre.³⁷

Segundo os dados do Ministério da Saúde, dos cinco hospitais habilitados pelo SUS que fazem as cirurgias em transgêneros

nos últimos 10 anos, 153 procedimentos foram realizados no Hospital das Clínicas de Porto Alegre; 118 no HC da Faculdade de Medicina da USP; 88 no HC da UFG, em Goiás; 68 no Hospital Universitário Pedro Ernesto, no Rio; e 47 no HC de UFPE, em Recife.³⁸

Porém, para o chefe do serviço de urologia do HC de Porto Alegre, Tiago Elias Rosito, este número de cirurgias no hospital deve ser ainda maior que o informado, pois “a instituição faz, no mínimo, duas operações por mês – sempre em uma mulher trans e em um homem trans.”³⁹ E que “O hospital opera mulheres transexuais desde o fim da década de 1990, quando o Conselho Federal de Medicina autorizou e criou regras para o procedimento no Brasil.”⁴⁰ Conforme ele: “Nós operávamos aqui no HC baseado num convênio que tínhamos com a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul. Isso muito antes de o SUS cobrir esse tipo de procedimento, e está aí o nosso pioneirismo”.⁴¹ Há que se destacar que “Essa operação é considerada ‘o maior sonho’ da maioria das mulheres trans que recorrem aos hospitais públicos, embora nem todas queiram necessariamente fazer mudanças irreversíveis no corpo.”⁴²

³⁷ CAESAR, 2018, s.p.

³⁸ CAESAR, 2018, s.p.

³⁹ CAESAR, 2018, s.p.

⁴⁰ CAESAR, 2018, s.p.

⁴¹ CAESAR, 2018, s.p.

⁴² CAESAR, 2018, s.p.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir o presente trabalho conclui-se que o processo transexualizador implica de modo significativo na vida dos transexuais e que este é o recurso mais adequado e apresentando altos índices de sucesso, entretanto é um processo lento, burocrático e demorado, o faz com que atenda um número pequeno de indivíduos, como consequência aumenta a procura dessas pessoas pelos serviços clandestinos. Sendo que mais de 10 anos após a edição da lei n. 1.955/10 do CFM, que regulamenta o processo transexualizador, existe uma fila de espera de quase 300 pessoas, pois no momento existem apenas 5 (os mesmo de quando foi criado o processo) hospitais da rede pública habilitados no SUS que oferecem os procedimentos. Ainda, Os médicos relatam também que a equipe e a estrutura são insuficientes para atender ao público de transgêneros.

É importante ressaltar ainda que, na história do Brasil, foi constante o exílio de sujeitos transexuais de suas cidades ou de seus lares, consagrado como fundamental nas mais diversas declarações de direitos e ordenamentos jurídicos, a saúde representa para a maioria das pessoas não só garantia de vida, mas também satisfação pessoal. Para os transexuais, o acesso à saúde é geralmente dificultado pelo preconceito e por baixos índices de escolarização, além da discriminação que leva a caminhos que parecem inevitáveis, como a prostituição.

REFERÊNCIAS

- ARAN, Márcia. A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero. **Agora**, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 1, 2006, p. 49-63. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1516-14982006000100004>. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/agora/v9n1/a04v9n1.pdf>. Acesso em: 03 Mar. 2018.
- BRASIL. **Resolução Conselho Federal de Medicina n. 1955/10**. Brasília: Diário Oficial da União, 2010. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm. Acesso em: 16 jul. 2017.
- CAESAR, Gabriela. **Quase 300 transgêneros esperam cirurgia na rede pública 10 anos após portaria do SUS**. G1, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2018/08/19/quase-300-transgeneros-esperam-cirurgia-na-rede-publica-10-anos-apos-portaria-do-sus.ghtml>. Acesso em: 15 jan. 2018.

- CRUZ, Rodrigo Chandohá. **O reconhecimento do transexual pelo ordenamento jurídico brasileiro**. Monografia (Graduação) – UNIVALI, Graduação em Direito, 2009. Orientador: Professora MSc. Andrietta Kretz Viviani. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Rodrigo%20Chandoha%20da%20Cruz.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2018.
- HOGEMANN, Edna Raquel; CARVALHO, Marcelle Saraiva de. O biodireito de mudar: transexualismo e o direito ao verdadeiro eu. **Âmbito Jurídico**, 2015. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9668. Acesso em: 03 mar. 2018.
- MAZARO, Juliana Luiza; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Da precariedade do acesso à saúde, das políticas públicas ineficazes e das técnicas clandestinas de modificação corporal utilizadas pelas travestis e mulheres trans. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 37, dez. 2017, p. 146-165. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/73403>. Acesso em: 12 jan. 2019.
- MARTINI, Sandra Regina; SCHUMANN, Berta. **Direito e transexualidade: implicações sociais e jurídicas**. Vol. III. Porto Alegre: Evangraf, 2017.
- PORTAL BRASIL. **Cirurgias de mudança de sexo são realizadas pelo SUS desde 2008**. Brasília: Portal Brasil, 2015. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/cirurgias-de-mudanca-de-sexo-sao-realizadas-pelo-sus-desde-2008>. Acesso em: 07 mar. 2018.
- SCHEIBE, Elisa. **Direitos da personalidade e transexualidade: a promoção da dignidade da pessoa humana em uma perspectiva plural**. 2008. 195 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Universidade do Vale do Rio Dos Sinos, São Leopoldo, 2008. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/2430>. Acesso em: 30 jun. 2017.
- STURZA, Janaína Machado; SCHORR, Janaína Soares. Transexualidade e os Direitos Humanos: Tutela Jurídica ao Direito à Identidade. **Cesumar**, Paraná, v. 15, n. 1, jan./jun. 2015, p. 265-283. Disponível em: <http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/4101>. Acesso em: 04 mar. 2018.
- VENTURA, Miriam; SCHRAMM, Fermin Roland. Limites e possibilidades do exercício da autonomia nas práticas terapêuticas de modificação corporal e alteração da identidade sexual. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, 2009, p. 65-93. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-73312009000100005>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010373312009000100005&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 03 mar. de 2018.
- VIEIRA, Tereza Rodrigues. Adequação de Sexo do Transexual: aspectos psicológicos, médicos e jurídicos. **Revista Psicologia – Teoria e Prática**: São Paulo, v. 2, n. 2, 2000, p. 88-102. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/1113/822>.